



CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 00.662.315/0001-02 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE VEICULAÇÃO, VISANDO DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edf. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.830-560. Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 00.662.315/0001-02, situada na Rua Dias Vieira, nº 132, Bairro de Vila Sônia, Cep: 05632-090, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu representante legal Celso Kishimoto, portador do documento de Identidade nº 14684207 SSP/SP e CPF nº 046.520.648-45, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação de nº 27/2021, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 52/2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, o qual integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) Dispensa de Licitação nº 27/2021.
- 2) Processo Administrativo nº 52/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação sob demanda de empresa especializada em publicação em jornal de grande veiculação, visando divulgar os atos oficiais do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - Croba, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.
Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 – Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total por publicação sob demanda, sendo 2 col x 4 cm R\$196,00 (cento e noventa e seis reais), cujo o montante anual estimado é de R\$1.960,00 (hum mil e novecentos e sessenta reais).

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis



contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficarão suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.



- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Executiva, através da funcionária **Patrícia Santana Cavalcante Martins**, designado de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 29 de dezembro de 2021.



CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172, CPF: 003.028.768-55
RG: 8633122 – SSP-BA



CONTRATADO: **FABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E**
PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 00.662.315/0001-02
Celso Kishimoto
RG: 14684207 SSP/SP e
CPF: 046.520.648-45

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Kishimoto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 439F-220A-24CB-0C6D.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA / PUBLICAÇÃO EM JORNAL

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação sob demanda de empresa especializada em publicação em jornal de grande veiculação, visando divulgar os atos oficiais do Conselho Regional de Odontologia da Bahia– CROBA.

2 – DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Quantidade	VL CM X COL	VL TOTAL 02 X 04
1	Publicação em jornal de circulação local Formato – 02x04 (9,5 cm de largura x 04 cm de altura)	10	R\$ 24,50	R\$ 196,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL:				R\$ 1.960,00

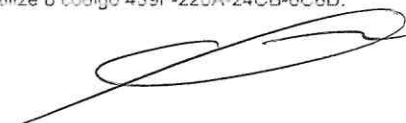
3 – JUSTIFICATIVA

3.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

3.2. A Administração Pública, para o cumprimento de suas atividades, necessita contratar bens e serviços e em muitos casos, os Diários Oficiais não alcançam satisfatoriamente os particulares, fazendo-se necessária também a publicação em outros meios de comunicação, tais como: internet e jornais de grande circulação estadual e municipal. Tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

3.3. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos. A presente licitação tem como objetivo, reverberar a transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação a convocação dos Cirurgiões Dentistas para reunião da Assembleia Geral Ordinária, através de jornais de circulação no município de Salvador – BA.

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Kishimoto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 439F-220A-24CB-0C6D.





4 – DO LOCAL/PERÍODO/ HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de divulgação serão realizados nos bairros do município de Salvador - BA.

4.2 Os serviços serão realizados **IMEDIATAMENTE** após aprovação do orçamento e contratação.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde serão informados formatação, tamanhos da fonte e estilo;

b) Os textos deverão ser publicados, no máximo, no próximo dia útil, contado a partir do envio, no caso do item 2.

c) As solicitações dos serviços de publicação poderão ser feitas através de e-mail, fax, ofício ou outro meio de comunicação;

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;

e) As quantidades em “cm x coluna” serão abatidas a cada publicação até o término de vigência deste contrato, e poderão sofrer alterações para maior ou menor quantidade, a critério da CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus para a CONTRATANTE página do jornal ou cópia em formato Portable Document Format (pdf.) da página da edição onde foram publicadas as matérias;

g) A cópia da publicação deverá ser encaminhada através de email informado pela CONTRATANTE no dia em da publicação da matéria;

h) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

***Observação:** O contratado não limita o direito da Administração em utilizar outros meios de divulgação de processos licitatórios exigíveis na forma do Art. 21, III da Lei 8666/93.

6 – COMPETE À CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93;

6.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato com respeito à execução do objeto.

6.11. Entregar Nota Fiscal para pagamento juntamente com documentos de regularidade fiscal.

7 – COMPETE AO CROBA

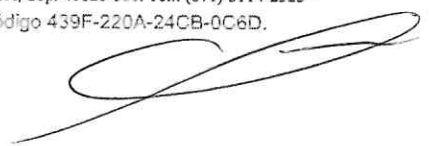
- a) Proporcionar todas as facilidades para que empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor ou responsável;
- c) Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

8 – VALOR PREVISTO

8.1 O valor da presente contratação será obtido consoante pesquisa de preços junto às empresas do ramo no mercado local, mediante preenchimento de planilhas de composição de custos unitários constantes **do Anexo I deste Termo**.

9 – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Pela prestação dos serviços/aquisição da mercadoria, objeto do presente contrato, o CRO/BA depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente certificada, obedecendo ao calendário de pagamento do CRO/BA.



9.2. Do valor contratual serão deduzidos os descontos previstos em Lei.

9.3. É condição para o recebimento dos créditos, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, **certidões que comprovem sua regularidade fiscal** sejam elas, negativas ou positivas, com efeito, negativo relativas à: débitos do INSS e FGTS, débitos **Municipais, Estaduais, Federal**, acompanhadas de suas respectivas autenticações.

Salvador/BA, 29 de dezembro de 2021.



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager-Arriaga

Presidente

CRO 5172, CPF: 003.028.768-55

RG: 8633122 – SSP-BA



CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
LTDA

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Celso Kishimoto

RG: 14684207 SSP/SP e

CPF: 046.520.648-45

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Kishimoto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 439F-220A-24CB-0C6D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/439F-220A-24CB-0C6D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 439F-220A-24CB-0C6D



Hash do Documento

7878774382DEA934B7CDCC3987CDF4EE5600BDD385BA6B4A9C839783906F9850

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2021 é(são) :

- Celso Kishimoto (Signatário) - 046.520.648-45 em 29/12/2021
11:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

